



Prefeitura Municipal de Primeiro de Maio

CONTRATO Nº 12/2025
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 471/2024
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 69/2024

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PRIMEIRO DE MAIO E O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO MÉDIO PARANAPANEMA - CISMEDPAR VISANDO A REALIZAÇÃO DE TRANSPORTE SANITÁRIO MACRORREGIONAL DE PASSAGEIROS (PACIENTES) PARA CURITIBA.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PRIMEIRO DE MAIO, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Onze, 674, Centro, inscrito no CNPJ sob nº 76.245.029/0001-01, neste ato devidamente representado pelo Prefeito, em pleno exercício de seu mandato e funções, Sr. Bruno Eduardo Santa Rosa Bauermamm Estevam, residente e domiciliado à Rua Leblon, 78, Residencial Porto Seguro, na cidade de Primeiro de Maio/PR portador da Cédula de Identidade RG nº 8.791.488-7 SESP/PR e CPF/MF sob nº 056.861.909-92, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro O **Consórcio Intermunicipal de Saúde do Médio Paranapanema – CISMEDPAR** -- pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº. 00.445.188/0001-81, com sede na Travessa Goiânia, 152 – Centro na cidade de Londrina, Estado do Paraná, neste ato representado por seu presidente Sr. Onício de Souza, inscrito no CPF nº 023.700.329-52 e RG nº 7.195.223-1, residente e domiciliado à Rua São Luiz nº 199, na cidade de Florestópolis/PR, doravante denominada **CONTRATADO**, resolvem firmar o presente documento, como especificado na cláusula primeira, em conformidade o processo de Dispensa de Licitação nº 69/2024 e Contrato nº 12/2025 sob a regência da Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações posteriores, naquilo que couber, e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto estabelecer as condições de obrigações entre as partes signatárias, cuja finalidade é o repasse de recursos financeiros destinados ao **transporte sanitário macrorregional de passageiros (pacientes) para Curitiba. Com bases em:**

- LONDRINA
- CAMBÉ
- ROLÂNDIA
- ASSAÍ
- PORECATU

Item	Descrição	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
01	Transporte Rodoviário Londrina/Curitiba (Convencional) + Serviços adicionais (translado, local de apoio e lanche.	20	R\$ 170,83	R\$ 3.416,60
02	Transporte Rodoviário Curitiba/Londrina (Convencional) + Serviços	20	R\$ 170,83	R\$ 3.416,60

(Handwritten signatures and initials)



Prefeitura Municipal de Primeiro de Maio

	adicionais (translado, local de apoio e lanche.			
03	Transporte Rodoviário Londrina/Curitiba (Cabine cama) + Serviços adicionais (translado, local de apoio e lanche.	20	R\$ 307.63	R\$ 6.152,60
04	Transporte Rodoviário Curitiba/Londrina (Cabine cama) + Serviços adicionais (translado, local de apoio e lanche.	20	R\$ 307.63	R\$ 6.152,60

PARAGRAFO ÚNICO:

As prestações de serviços descritas neste termo serão desempenhadas por empresa contratada via processo administrativo, instaurado pelo consórcio.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA BASE LEGAL

2.1. O presente contrato é amparado legalmente pela lei 14.133/2021.

Parágrafo Único:

Em caso de necessidade, as partes poderão ajustar o presente instrumento mediante Termo Aditivo a ser celebrado, nos termos das normas vigentes.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONSÓRCIO

- I. Manter durante toda a execução do contrato as obrigações por assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- II. Prestar os serviços, sem interrupções, durante a vigência deste contrato;
- III. Executar nos termos da legislação pertinente, o necessário para consecução do objeto de que trata este CONTRATO, observando sempre os critérios de qualidade e custo;
- IV. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados;
- V. Aplicar os recursos recebidos do município exclusivamente na consecução do objeto pactuado neste contrato;
- VI. Apurar a possibilidade de instauração de processo administrativo quando lhe for solicitado.
- VII. Não realizar cobrança dos usuários;
- VIII. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões que se fizerem necessárias, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO



Prefeitura Municipal de Primeiro de Maio

- I. Transferir os recursos financeiros para execução do objeto deste Contrato, observado o teto financeiro estabelecido no contrato de credenciamento.
- II. A Fiscalização das atividades deste contrato é de responsabilidade do MUNICÍPIO CONTRATADO e será executada em conformidade com o contrato e a Lei 14.133/2021;
- III. Notificar a contratada por quaisquer irregularidades da contratada;
- IV. Pagar o valor constante conforme a utilização dos serviços.

CLAUSULA QUINTA: DO VALOR DO CONTRATO

5.1. O preço total anual estimado para o presente contrato é no valor de R\$ 19.138,40 (dezenove mil, cento e trinta e oito reais e quarenta centavos).

PARÁGRAFO ÚNICO:

As despesas correrão por conta da Dotação Orçamentária nº 374 10.001.10.302.0010.2.013.3.3.93.39.00.00 – 1303, em conformidade com o Plano de aplicação.

CLÁUSULA SEXTA: DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento pelos procedimentos realizados será efetuado pelo MUNICÍPIO AO CONSÓRCIO, devendo a empresa contratada disponibilizar mensalmente os relatórios constando o nome do passageiro (paciente), dia e horário do transporte de ida e volta.

PARAGRAFO PRIMEIRO:

O pagamento será efetuado pelo Departamento Financeiro do CONTRATANTE, por processo legal, até 05 (cinco) dias úteis contados da finalização da liquidação das despesas.

PARAGRAFO SEGUNDO:

Para execução do pagamento o CONTRATADO deverá apresentarão CONTRATANTE, como condição para o recebimento, os seguintes documentos, dentro dos seus prazos de validade:

- a) Certidão Negativa de Débito fornecida pelo INSS;
- b) Certidão de Regularidade de situação perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, expedida pela Caixa Econômica Federal.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO PRAZO

7.1 O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de 01 de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2025, podendo ser prorrogado, por igual período, se não ocorrerem alterações, mediante termo aditivo, celebrado de comum acordo entre as partes, pelo prazo máximo de 60 (sessenta) meses.



Prefeitura Municipal de Primeiro de Maio

CLÁUSULA OITAVA: DA RESCISÃO

8.1. O presente Contrato poderá ser rescindido, nos termos do artigo 137 e seguintes da Lei Federal nº. 14.133/2021 e alterações e pelos seguintes motivos:

- a) – Inadimplência de Cláusula contratual;
- b) – Interrupção dos serviços por exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, sem justificativa apresentada e aceita pelo CONTRATANTE

CLÁUSULA NONA: DA VINCULAÇÃO E DOS CASOS OMISSOS

9.1. Este contrato está vinculado de forma total e plena ao processo de Dispensa nº 69/2024, que lhe deu causa e os casos omissos serão dirimidos nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, com suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA: DO FORO

10.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Primeiro de Maio para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Primeiro de Maio/PR, 14 de janeiro de 2025.

Bruno Santa Rosa Bauermamm Estevam

BRUNO EDUARDO SANTA ROSA BAUERMAMM ESTEVAM
Prefeito

ONÍCIO DE SOUZA
Presidente

Testemunhas:

1- Diego Augusto Buffato
Nome: **Diego Augusto Buffato**
Diretor Executivo
CISMEPAR
CPF nº

2- _____
Nome:
CPF nº